



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.061, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Extingue cargo de Auxiliar de Enfermagem e cria vagas para cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, na Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024 e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto com a vacância o cargo de Auxiliar de Enfermagem com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Até a vacância permanecem inalterados as nomeações, as nomenclaturas, requisitos, atribuições e referencia salarial, vedada a contratação por concurso público ou processo seletivo de novos servidores para este cargo.

Art. 2º - Ficam criados 12 (doze) vagas de Técnico de Enfermagem com carga horária de 40 horas no Quadro de Servidores Municipais, conforme tabela abaixo:

Cargo	Quantidade a ser criada	Quantidade Total	Provimento	Referência Salarial	Carga Horária
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12	13	Efetivo	20	40H/S

§ 1º - As atribuições do cargo, carga horária, local de trabalho e requisitos para provimento são as constantes no Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024.

§ 2º - Os cargos de Técnico de Enfermagem serão preenchidos conforme a vacância do cargo de Auxiliar de Enfermagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 10 de abril de 2026.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração